



CERTIFICADO Nº 196 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MAIS MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 17.887.379/0001-04

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MAIS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada ESRADA SÃO FRANCISCO/PEDRAS DE MARIA DA CRUZ número/km S/N KM 01 Bairro LOCALIDADE DE MOCÓS Cep 39300-000 São Francisco - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Francisco (LAT) -15.927, (LONG) -44.8431

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 196/2019

Número do Processo na ANM e Ano : 834390/2012

Titular ou Requerente : MAIS MINERAÇÃO LTDA.

Substância(s) Mineral(is) : CALCÁRIO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30000	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da	Volume da cava	240	m³
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	0.22	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 23/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por CLESIO CANDIDO AMARAL, Superintendente, em 23/09/2020 16:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título *minerário* ou *guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM)* ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 196 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental -

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico,
Certidão nº 0000128954/2019 (Processo nº 0000041035/2019).





CERTIFICADO Nº 196 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 54/2020, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Prazo Durante a vigência da licença.
- 02 Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição do impacto(s), causa(s), efeito(s) e medida(s) mitigadora(s). Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram o(s) impacto (s). Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 O empreendedor deverá instalar no empreendimento baias para o armazenamento de resíduos não recicláveis, conforme critérios técnicos específicos. Prazo: 90 dias.
- 04 Apresentar e executar no empreendimento programa de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissão atmosférica e emissão de ruídos Apresentar: 60 dias
Executar: Prazo: Durante a vigência da licença.
- 05 Apresentar Projeto Técnico De Reconstituição da Flora – PTRF, para a implantação de uma cortina arbórea, com os seguintes objetivos, conforme proposto no RAS: Reduzir o impacto visual nas divisas com a via pública e com propriedade de terceiros e promover o enriquecimento de grupos faunísticos interativos com vegetação a ser implantada. Praz: Apresentar: 90 dias. Executar: Durante a vigência da licença, respeitando o cronograma estabelecido no PTRF.
- 06 Apresentar relatório técnico descritivo da situação atual das residências onde será realizado o Monitoramento de Vibrações, quando a existências de trincas e/ou rachaduras, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Antes da primeira detonação.
- 07 Apresentar relatório de execução do Plano de Monitoramento de Vibrações nos pontos para todas as detonações, comparando os resultados obtidos com os limites estabelecidos no item 4.3.2 da NBR nº 9653/2005. Prazo: Anualmente.
- 08 Estabelecer e implantar os procedimentos referentes ao conforto ambiental, conforme 6.1 da NBR nº 9653/2005. Prazo: Estabelecer e implantar: Antes da primeira detonação. Executar: Durante a vigência da licença.